

PREFEITURA DE MOGI GUÁÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 24.292, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu,

Considerando que o Município de Mogi Guaçu dispõe atualmente de produtos de aerofotogrametria digital suportados sobre Sistema de Informações Geográficas – SIG;

Considerando que os produtos de aerofotogrametria deverão constituir-se como camada de referência para ajustes radiométricos das demais camadas de dados geográficos;

Considerando que o zoneamento de uso do solo passou a compor a base cartográfica digital a partir da transposição do formato analógico para o digital, utilizando o SIG disponível na Prefeitura;

Considerando que a camada de zoneamento de uso do solo resultante deverá ser doravante utilizada nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas;

Considerando que a cartografia editada e oficializada nos moldes deste Decreto não promove alteração na legislação em vigor e tampouco impacta o direito adquirido de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Cartografia Digital oficial do Município para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de localização de atividade econômica é a constante do **Anexo I**, permanecendo disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (.shf e pdf) no site www.mogiguacu.sp.gov.br.

Art. 2º Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover a consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia do **Anexo I**.

Art. 3º No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal para análise e eventuais correções.

§ 1º - Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística.

M

PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação).

§ 3º - O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Janeiro de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO